Art. 21. Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, observadas as competências previstas no § 2° do art. 16 da Política de Governança da UFDPar, aprovado pela Resolução CONSUNI n° 186, de 13 de fevereiro de 2026, compete:

I - aconselhar a Administração Superior na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade pública organizacional;

II - apoiar a USI na coordenação da elaboração, da revisão e da atualização das políticas e diretrizes de gestão da integridade do órgão ou entidade;

III - colaborar com a USI e com as unidades responsáveis pela capacitação dos agentes públicos e pela comunicação institucional, no âmbito da UFDPar, na concepção, promoção e disseminação de estratégias e ações relacionadas à integridade pública organizacional; e

IV - realizar intercâmbio de informações e prospecção de ações e estratégias para a integridade pública organizacional.

Art. 22. À Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência - Janaína da Silva Bezerra, observadas as competências previstas nos § 1° e 2° do art. 3° do Regimento Interno da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência, aprovado pela Resolução CONSUNI n° 143, de 25 de fevereiro de 2025, compete contribuir para o fortalecimento da integridade pública organizacional por meio da promoção de ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência, assédio, discriminação e violação de direitos no âmbito da UFDPar.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DA INTEGRIDADE PÚBLICA NA UFDPar

Art. 23. São princípios da gestão da integridade pública na UFDPar:

I - transversalidade: a gestão da integridade deve permear todas as atividades do órgão ou entidade, de forma transversal, as quais devem contribuir para a construção da integridade pública organizacional, o alcance da missão institucional e o fortalecimento da confiança junto aos usuários dos serviços públicos prestados;

II - especificidade: a gestão da integridade é específica para cada órgão ou entidade e deve ser condizente com sua natureza, complexidade, porte, contexto, ambiente operacional, planejamento estratégico, atividades e objetivos e deve ser realizada com base em evidências; e

III - integração: a gestão da integridade deve buscar coordenar atividades e capacidades técnicas complementares e, por vezes, independentes, de modo a facilitar que todos os atores compreendam sua relevância na construção de um ambiente íntegro e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 24. São instrumentos da gestão da integridade na UFDPar:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade;

III - Plano Operacional da USI;

IV - Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI);

V - Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPar; e

VI - políticas, resoluções e demais instrumentos e normativos correlatos.

CAPÍTULO VI

ATORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO DA INTEGRIDADE NA UFDPar

Art. 25. É responsabilidade de todas as unidades da UFDPar assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições do Programa de Integridade e atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Administração Pública.

Art. 26. São atores envolvidos na gestão da integridade no âmbito da UFDPar:

I - administração superior;

II - Unidade Setorial de Integridade;

III - coordenação da gestão de riscos à integridade;

IV - instância colegiada de apoio à gestão da integridade; e

V - demais unidades organizacionais.

Art. 27. A implementação da gestão da integridade observará, entre outras, as seguintes frentes de atuação:

I - comunicação, desenvolvimento e capacitação;

II - integridade nas contratações e na gestão de contratos;

III - tratamento de questões públicas emergentes;

IV - cooperação e engajamento;

V - promoção da ética e da cultura de integridade; e

VI - prevenção e gestão de riscos à integridade.

Parágrafo único. O tratamento das questões públicas emergentes referido no inciso III observará a sistemática prevista no art. 28.

Art. 28. O tratamento das questões públicas emergentes observará a seguinte sistemática:

I - identificação contínua, pela USI, a partir de fontes internas e externas; - priorização conforme atualidade, materialidade e potencial de impacto aos objetivos e metas institucionais; - elaboração de plano de ação específico, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade; e

II - incorporação dos resultados do tratamento ao Plano de Integridade vigente ou em elaboração, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE

Art. 29. A Unidade Setorial de Integridade (USI) é a instância responsável pela coordenação, acompanhamento e a avaliação do Programa e do Plano de Integridade, observadas as competências estabelecidas pela Portaria CGU n° 234, de 6 de novembro de 2025 e no art. 8° do Decreto n° 11.529, de 2023.

Art. 30. São diretrizes da USI:

I - coordenar a elaboração, execução e revisão do Programa e do Plano de Integridade;

II - articular-se com outras unidades responsáveis por funções de integridade da UFDPar;

III - monitorar prazos, medidas, metas e indicadores definidos no Plano de Integridade e no Plano Operacional da USI;

IV - coordenar a gestão de riscos de integridade;

V - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, ações de comunicação, orientação, treinamento e capacitação em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

VI - propor ações e medidas, no âmbito da UFDPar, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

VII - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da UFDPar;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI);

IX - reportar ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles e a Administração Superior informações do desempenho do Programa de Integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

X - reportar ao órgão central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XI - assessorar a Administração Superior nos assuntos relacionados à integridade, transparência e acesso às informações;

XII - manter atualizadas as páginas com informações de integridade da Instituição;

XIII - propor revisões e atualizações do Programa e do Plano de Integridade;

XIV - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XV - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XVI - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVIII - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 31. Sempre que solicitado, as unidades da UFDPar deverão colaborar ativamente com a USI, subsidiando informações, dados e apoio técnico necessários, resguardado o sigilo de dados pessoais.

Art. 32. A USI será dotada de infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos.

Art. 33. A USI exerce autonomia, no âmbito de suas atribuições, para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades da UFDPar, acessar canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas, observada as instâncias competentes para aprovação e implementação das ações propostas.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA GESTÃO DA INTEGRIDADE PÚBLICA ORGANIZACIONAL

Art. 34. A USI realizará, periodicamente, autoavaliação de maturidade da integridade pública da UFDPar, com base no Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) da CGU, com a finalidade de:

I - verificar o funcionamento e o aprimoramento do Programa de Integridade;

II - acompanhar a implementação e o progresso das ações do Plano de Integridade;

III - subsidiar a revisão do Programa e a elaboração e/ou revisão do Plano de Integridade.

Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação e o nível de maturidade alcançados serão registrados no Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 35. O Plano de Integridade deve evidenciar a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional e para a geração de valor público à sociedade, as medidas de integridade a serem adotadas para prevenir, detectar e remediar ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores, princípios e direitos que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais.

Art. 36. O Plano de Integridade deverá ser elaborado pela Unidade Setorial de Integridade (USI), em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade.

Art. 37. O Plano de Integridade deverá conter, no mínimo:

I - informações que caracterizem a Universidade;

II - identificação dos riscos à integridade, com base em metodologia própria ou em modelos recomendados pela CGU;

III - ações para o tratamento dos riscos identificados;

IV - medidas de integridade adotadas pela Universidade;

V - definição dos responsáveis pela execução de cada ação;

VI - estabelecimento dos prazos de início e conclusão das ações;

VII - recursos necessários à execução das ações;

VIII - mecanismos de monitoramento e revisão periódica; e

IX - período de vigência e monitoramento.

Art. 38. O Plano de Integridade pode ser atualizado a qualquer momento diante de:- identificação de novos riscos à integridade; - achados da auditoria que impactem a integridade da Instituição;

I - ajustar prioridades;

II - incluir ações de mitigação de riscos de integridade; - responder a questões públicas emergentes;

III - decisão da Administração Superior;

IV - mudanças significativas no contexto institucional; e

V - recomendações da Controladora-Geral da União.

Art. 39. O monitoramento da execução do Plano de Integridade será realizado pela USI, por meio de:

I - reuniões periódicas com as unidades responsáveis pelas ações de integridade;

II - análise de cumprimento das ações previstas no Plano de Integridade;

III - verificação da mitigação dos riscos de integridade identificados; e

IV - elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.

Parágrafo único. O resultado do monitoramento do Plano de Integridade deverá subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI), que deve ser encaminhado a Administração Superior e divulgado à sociedade.

Art. 40. O Plano de Integridade deverá ser aprovado pelo CGIRC e máximo Comitê deliberativo da UFDPar, disponibilizando em transparência ativa, ressalvadas as hipóteses de informações resguardadas por restrição de acesso.

Art. 41. As unidades finalísticas e de suporte deverão colaborar com a USI na execução do Plano de Integridade, fornecendo informações, dados, documentos e apoio técnico sempre que necessário, resguardada a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É de responsabilidade de todas as unidades da UFDPar assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições deste Programa de Integridade e atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Administração Pública.

Art. 43. As unidades da UFDPar, em seus processos, atividades, rotinas, planos, sistemas, recursos e esforços, devem observar as diretrizes deste Programa de Integridade e as normatizações correlatas.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela USI, com anuência da Administração Superior e do CGIRC.

Art. 45. O Programa de Integridade entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS NORMATIVAS DE 5 DE AGOSTO DE 2026

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 116 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/10/2026, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 114/2025-PROGEP, publicado no DOU de 04/08/2025, homologado conforme Edital nº 153/2025-PROGEP, publicado no DOU em 03/10/2025, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Psicologia do Ensino e da Aprendizagem.(Processo de seleção de docente nº 23068.036819/2025-92)

Nº 117 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 12/09/2026, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 110/2025-PROGEP, publicado no DOU de 04/08/2025, homologado conforme Edital nº 137/2025-PROGEP, publicado no DOU em 12/09/2025, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Cirurgia Vascular.(Processo de seleção de docente nº 23068.033072/2025-11)

JOSIANA BINDA